



# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2023 a 2027

## ANEXO II - PLANO FACEB-SALDADO



[faceb.com.br](https://www.facebook.com/faceb)



[/fundacaofaceb](https://www.facebook.com/fundacaofaceb)



[@fundacaofaceb](https://www.instagram.com/fundacaofaceb)

## 1. SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Desse modo, a construção da carteira visa compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

Plano de benefícios	
Nome	Plano de Benefícios Faceb-Saldado
Modalidade	Benefício Definido (BD)
Meta ou índice de referência	INPC + 4,86% a.a.
CNPB	2020.0006-11

## 2. PRINCIPAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Com o objetivo de otimizar a situação de solvência utilizamos o estudo de casamento de fluxo de caixa, a fim de determinar a alocação em títulos de renda fixa mantidos até o vencimento, necessária para fazer frente aos pagamentos de benefício ano a ano.

Realizamos um estudo de fronteira eficiente, mantendo a alocação de títulos de renda fixa até o vencimento, sugerida pelo estudo de casamento de fluxo de caixa, para avaliar a alocação mais adequada nos outros segmentos de aplicação.

Por fim efetuamos um estudo de ALM – *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos) estocástico comparativo, considerando as carteiras eficientes geradas, no intuito de comparar os resultados da carteira do plano com outras carteiras que pareçam ser mais eficientes.

Para o Plano Faceb-Saldado, tendo em vista sua particularidade, foi assumido que os reinvestimentos serão realizados em fundos classificados no segmento de renda fixa.

## 3. PASSIVO ATUARIAL

Com base nas características do plano, a Fundação revisou em 2021 o estudo

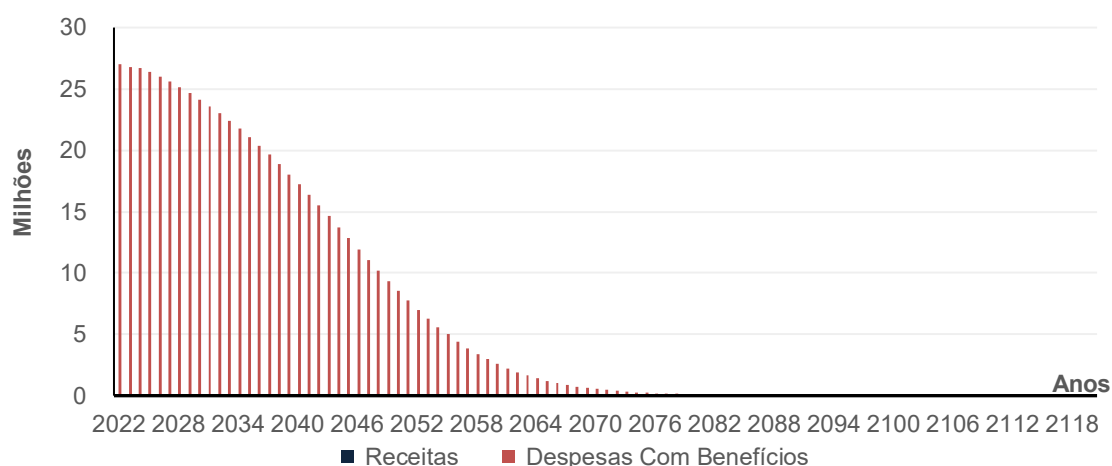
de macroalocação do plano, visando à manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de deficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Concluindo, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

Referenciais do plano de benefícios	
<i>Duration</i> do passivo	11,51 anos
<i>Duration</i> do ativo	7,17 anos
Taxa atuarial/taxa de referência	INPC + 4,86% a.a.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna esse tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo de suas obrigações.



Esse gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo, com base na evolução do passivo. A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada no estudo de ALM.

#### 4. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta Política. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de investimentos táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

<b>ALOCAÇÃO DE RECURSOS LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO</b>				
<b>Segmento</b>	<b>Limite legal</b>	<b>Alocação objetivo</b>	<b>Limites</b>	
			<b>Inferior</b>	<b>Superior</b>
Renda fixa	100%	85,91%	63%	100%
Renda variável	70%	4,63%	0%	20%
Estruturado	20%	4,85%	0%	20%
Imobiliário	20%	0,69%	0%	20%
Operações com participantes	15%	0,90%	0%	15%
Exterior	10%	3,02%	0%	10%

## 5. RENTABILIDADE E BENCHMARKS

A rentabilidade auferida pelo plano e em cada segmento de aplicação nos últimos cinco exercícios, de forma acumulada e por exercício, encontra-se registrada na tabela a seguir:

<b>RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO</b>						
<b>Segmento</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022(*)</b>	<b>Acumulado</b>
Plano	-	-	5,61%	11,87%	8,37%	28,03%
Renda fixa	-	-	5,61%	13,86%	9,33%	31,47%
Renda variável	-	-	7,21%	-11,90%	7,75%	1,77%
Estruturado	-	-	14,28%	8,12%	16,10%	43,45%
Imobiliário	-	-	-0,83%	-34,69%	-1,85%	-36,43%
Operações com participantes	-	-	6,77%	4,09%	23,20%	36,92%
Exterior	-	-	0%	11,48%	-25,03%	16,42%

**\*Rentabilidades auferidas até setembro/2022**

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), foram estabelecidas conforme tabela a seguir:

<b>Segmento</b>	<b>Benchmark</b>	<b>Meta de rentabilidade</b>	<b>Retorno esperado</b>
Plano	INPC + 4,86% a.a.	INPC + 4,86% a.a.	11,20%
Renda fixa	INPC + 4,86% a.a.	INPC + 4,86% a.a.	11,20%
Renda variável	Ibovespa	Ibovespa	15,40%
Estruturado	CDI + 2% a.a.	CDI + 2% a.a.	13,73%
Imobiliário	CDI	CDI	11,50%
Operações com participantes	INPC + 4,86% a.a.	INPC + 4,86% a.a.	11,20%
Exterior	BDRX	BDRX	16,33%

Entende-se como benchmark para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos, objetivando uma rentabilidade que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

## **6. LIMITES**

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas a seguir.

### **6.1. Limite de alocação por segmento**

<b>MODALIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>LIMITES</b>	
	<b>LEGAL</b>	<b>PI*</b>
<b>Renda fixa</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%

ETF de renda fixa, composto de títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%	
ETF renda fixa		80%	
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%	
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no país		20%	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancárias ou não bancárias		20%	
Debêntures emitidas por sociedade, por ações de capital fechado, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%	
FIDC e FICFIDC		20%	
CCB e CCCB		10%	
CPR, CDCA, CRA e WA		10%	
<b>Renda variável</b>		<b>70%</b>	<b>20%</b>
Segmento Especial de Listagem: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto, admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança		70%	20%
Segmento Não Especial: ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto		50%	20%
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDRs classificados como níveis II e III, BDR de ETF e ETF no exterior	10%	10%	
Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%	
<b>Estruturado</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	
FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	10%	
FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%	
FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%	
COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%	
<b>Imobiliário</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	

FII (cotas de fundos de investimento imobiliário - FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)	20%	20%
CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários)		20%
CCI (Cédulas de Crédito Imobiliário)		20%
Estoque imobiliário		-
<b>Operações com participantes</b>	<b>15%</b>	<b>15%</b>
Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e aposentados	15%	15%
Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e aposentados		15%
<b>Exterior</b>	<b>10%</b>	<b>10%</b>
FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
<i>Brazilian Depositary Receipts – BDRs</i> classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações BDRs Nível I”)		10%
Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil que não estejam previstos nos incisos anteriores		10%

**\* Política de Investimentos**

## 6.2. Alocação por emissor

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

**\* Política de Investimentos**

### 6.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Faceb poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao

grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Fundação observará no ato de aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de emissor-patrocinador), conforme quadro a seguir:

Limites de alocação por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

\* **Política de Investimentos**

### 6.3. Concentração por emissor

Limites de concentração por emissor	Limites	
	Legal	PI*
Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
Instituições financeiras bancárias, não bancárias e cooperativas de crédito autorizadas pelo Bacen	25%	25%
FIDC e FIC-FIDC	25%	25%
ETF negociado em bolsa, referenciado em índices de renda fixa, renda variável ou exterior	25%	25%
FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado, FIP <sup>1</sup>	25%	25%
FII e FIC-FII	25%	25%
FIs constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22; e FIC-FIs constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	25%	25%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <sup>2</sup>	25%	25%
Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
Do emissor listado na alínea “d” do inciso III, art. 21 da Resolução CMN nº 4.994/22	15%	15%
De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa	25%	25%

\* **Política de Investimentos**



---

<sup>1</sup> Não se aplica o limite de 25% nos FIPs que invistam pelo menos 90% do Patrimônio Líquido em cotas de outros FIPs, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28 da Resolução CMN nº 4.994/22.

<sup>2</sup> Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário: considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.